



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.258, de 17 de dezembro de 1993.

FIXA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXE-
CUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Provimento em Comissão do Quadro
de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e
bem assim das Autarquias, ficam com seus vencimentos-básicos cal-
culados sobre a remuneração do Prefeito de acordo com estabeleci-
da a seguir:

CARGO	PERCENTUAL
CC-1	30%
CC-2.....	20%
CC-3.....	15%
CC-4.....	10%
CC-5.....	05%

Art. 2º - As representações, atribuídas a cargos de que
trata o artigo anterior, passam a vigorar de
acordo com o estabelecido a seguir:

CARGO	PERCENTUAL
CC-1.....	0,5 (cinco décimos)
CC-2.....	0,3 (três décimos)
CC-3.....	0,2 (dois décimos)
CC-4.....	0,1 (um décimo)
CC-5.....	0,1 (um décimo)

Art. 3º - As despesas decorrentes da presenta Lei, cor-

Publicado no 568
17/12/1993

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-2-

LEI Nº 4.258, de 17 de dezembro de 1993.

rerão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de dezembro de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

18 / 12 / 1993

Ronaldo Lessa
Prefeito

